

## Quadro Comparativo

### Órgãos competentes

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p><b>Artigo 203º</b> <b>Órgãos competentes</b></p> <p>1 — Compete à Comissão Nacional de Eleições, com recurso para a secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas correspondentes a contra-ordenações praticadas por partidos políticos, coligações ou grupos de cidadãos, por empresas de comunicação social, de publicidade, de sondagens ou proprietárias de salas de espectáculos.</p> <p>2 — Compete, nos demais casos, ao presidente da câmara municipal da área onde a contra-ordenação tiver sido praticada aplicar a respectiva coima, com recurso para o tribunal competente.</p> <p>3 — Compete ao juiz da comarca, em processo instruído pelo Ministério Público, com recurso para a secção</p>

			criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas correspondentes a contra-ordenações cometidas por eleitos locais no exercício das suas funções.
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 400.º</b> <b>Órgãos competentes</b></p> <p>1. Compete à Comissão Nacional de Eleições, com recurso para a secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas correspondentes e contra-ordenações praticadas por partidos políticos, bem como por empresas de comunicação social, de publicidade, de sondagens e proprietárias de salas de espetáculos.</p> <p>2. Compete, nos demais casos, à câmara municipal da área onde a contra-ordenação tiver sido praticada aplicar a respetiva coima, com recurso para o tribunal competente.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 224º</b> <b>Órgãos competentes</b></p> <p>1 — Compete à Comissão Nacional de Eleições, com recurso para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas a contra-ordenações relacionadas com a efetivação de referendo cometidas por partido político ou grupo de cidadãos, por empresa de comunicação social, de publicidade, de sondagens ou proprietária de sala de espetáculos.</p> <p>2 — Compete nos demais casos ao presidente da câmara municipal da área onde a contra-ordenação tiver sido cometida aplicar a respetiva coima, com recurso para o tribunal competente.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 203º</b> <b>Órgãos competentes</b></p> <p>1 — Compete à Comissão Nacional de Eleições, com recurso para a secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas correspondentes a contra-ordenações praticadas por partidos políticos, coligações ou grupos de cidadãos, por empresas de comunicação social, de publicidade, de sondagens ou proprietárias de salas de espetáculos.</p> <p>2 — Compete, nos demais casos, ao presidente da câmara municipal da área onde a contra-ordenação tiver sido praticada aplicar a respetiva coima, com recurso para o tribunal competente.</p> <p>3 — Compete ao juiz da comarca, em processo instruído pelo Ministério Público, com recurso para a secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, aplicar as coimas correspondentes a contra-ordenações cometidas por eleitos locais no exercício das suas funções.</p>	